



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**



**Contrato de Concessão**  
**N° 001/2011/00/00-SETPU**

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**\*ESTE ARQUIVO NÃO SUBSTITUI O  
CONTRATO E ADITIVOS ASSINADOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2011/00/00-SETPU**

**CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA MORRO DA MESA S/A, PARA A EXPLORAÇÃO, MEDIANTE A COBRANÇA DE PEDÁGIOS, DA MT-130, TRECHO – TREVO DE RONDONÓPOLIS (INÍCIO DA MT-130 – Km 0,00) A PRIMAVERA DO LESTE (ENTRONCAMENTO BR-070), COM 111,6 KM DE EXTENSÃO, COMPREENDENDO SUA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MELHORAMENTOS E OPERAÇÃO DA RODOVIA. (2º TERMO ADITIVO)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. PARTES CONTRATANTES**

O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 03.507.415/0001-44, com sede e foro no Centro Político Administrativo, em Cuiabá, MT, neste ato representado pelo seu Governador Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade nº 2020025 expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 335.903.119-91, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ / MF nº 04. 603.701 / 0001-76, adiante denominada **SETPU**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**, portador de Carteira de Identidade do CREA /MG nº 16.117 / D e do CPF/MF nº 181.417.306-49, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 3414, aptº 31 - Ed. Bosque das Garças - Bairro Santa Helena em Cuiabá - MT, e de outro lado a **EMPRESA: MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A**, com sede na Rua Maringá , nº 301, centro, CEP 78850-00 0, no Município de Primavera do Leste - MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 13.858.125 / 0001-07, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ELOI BRUNETTA**, brasileiro, casado agricultor, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.656.601 SSP-PR e do CPF/MF nº 168.401.869-20 e pelo Diretor Institucional Sr. **MILTON ROSSETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade RG nº 2080865 SSP-PR e do CPF/MF nº 395.104.929-49, com poderes bastante de representação, conforme

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

documentação arquivada na SETPU, doravante designada, **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Rodovia, na forma abaixo:

**1.2. LOCAL E DATA**

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da SETPU-MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

**1.3. REGISTRO DA CONTRATADA**

A concessionária está devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **13. 858.125 / 0001-07**, bem como no Conselho Competente sob o nº. **51300010976**.

**1.4. FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

O presente contrato decorre da adjudicação tomada em Sessão Ordinária registrada em Ata em 13 (treze) de maio de 2011, pela COMISSÃO JULGADORA que, julgando a Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, nos termos e condições do Edital 0014/2009, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de agosto de 2009, que passa a fazer parte integrante ao presente contrato, juntamente com a proposta da contratada, em conformidade com a Lei 8.666/93, decidiu adjudicar a exploração da MT-130, trecho: Trevo de Rondonópolis (início da MT-130 – Km 0,00) a Primavera do Leste (entroncamento BR-070), com 111,6 km de extensão à CONCESSIONÁRIA pela oferta e condições oferecidas e com fundamento na Lei Federal 8.987/95, bem como nas Leis Estaduais nº.8.264/2004 e nº.9.120/2009, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso. **(2º Termo Aditivo)**

**2. OBJETO, ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**2.1 OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente contrato a OUTORGA DE CONCESSÃO para exploração da Rodovia MT-130, trecho: Trevo de Rondonópolis (início da MT-130 – Km 0,00) a Primavera do Leste (entroncamento BR-070), com 111,6 km, mediante a cobrança de pedágio e a prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão de serviços públicos prevista pelas Leis Estaduais nº. 8.264/2004 e nº. 9.120/2009, bem como Lei Federal nº.8.987/95. **(2º Termo Aditivo)**

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**2.1.1.** Ficam alterado o(s) Código(s) do Sistema Rodoviário – S.R.E do presente contrato, devendo constar os seguintes códigos conforme o Decreto Estadual n.º 1.566 de 2022 ou outro que vier substituí-lo: (**5º Termo Aditivo**)

SRE 2020	MUNICÍPIO
130EMT0020	Rondonópolis
130EMT0030=460EMT0060	Rondonópolis
130EMT0040	Rondonópolis
130EMT0050	Poxoréu
130EMT0060	Poxoréu
130EMT0070	Poxoréu
130EMT073D*	Poxoréu
130EMT073E*	Poxoréu
130EMT075D*	Poxoréu
130EMT075E*	Poxoréu
130EMT0085	Poxoréu
130EMT0090	Poxoréu
130EMT0100	Primavera do Leste

COORDENADA GEOGRÁFICA - SINFRA			
Início		Fim	
Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
16° 25' 28" S	54° 36' 46" W	15° 34' 43.237"S	54° 23' 40.556" W

## 2.2. ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A área de concessão é a compreendida pela rodovia e respectivas faixas de domínio, assim como pelas áreas de descanso e áreas ocupadas com instalações administrativas, conforme descrito no Edital de Convocação e seus Anexos.

## 2.3. ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

### 2.3.1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

**2.3.1.1.** Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

**I.** Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos das Cláusulas 26, 27 e 28 do presente instrumento;

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**II.** Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

**III.** Apresentar trimestralmente à AGER/MT relatório com informações detalhadas sobre:

a) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas, coerentemente com o PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA;

b) o estado de conservação da RODOVIA;

c) a qualidade ambiental ao longo da RODOVIA, coerentemente com o previsto no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA;

d) a execução das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), conforme previsto no ANEXO III - PER, do EDITAL;

e) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração da RODOVIA, bem como a programação e execução financeira.

**IV.** Apresentar, até o dia 31 de julho de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

**V.** Apresentar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal.

**VI.** Apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

informações atualizadas das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO.

**VII.** Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e a AGER/MT, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

**2.3.1.2.** Os relatórios e informações previstos nos incisos do item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informatizada, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pelo PODER CONCEDENTE e AGER/MT.

**2.3.1.3.** As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.

**2.3.1.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente CONTRATO, a documentação básica que caracterize a implementação de um Sistema de Gestão e Controle da Qualidade a ser cumprido na execução das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO DA RODOVIA, MONITORAÇÃO DOS PROCESSOS GERENCIAIS, MELHORAMENTOS DA RODOVIA, OPERAÇÃO DA RODOVIA, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO PEDÁGIO, SISTEMA DE PESAGEM, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, SISTEMA DE GUARDA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, conforme indicado no ANEXO III – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA –PER, do EDITAL. Essa documentação deverá, no mínimo, conter o Plano de Gestão da Qualidade para as diversas fases deste CONTRATO e o cronograma de implementação desse Sistema.

a) O Sistema de que trata o item anterior será desenvolvido e custeado pela CONCESSIONÁRIA, e baseados na Norma ABNT NBR-ISO 9001: 2000 – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos, nas normas nela referenciadas e nas Especificações Técnicas e legislação vigentes, aplicáveis aos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.

b) O Sistema a ser implementado e praticado pela CONCESSIONÁRIA e seus principais fornecedores, cujos fornecimentos impactem na qualidade do SERVIÇO (materiais,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

equipamentos e serviços), será permanentemente acompanhado, verificado e ou auditado pelo PODER CONCEDENTE ou seu representante autorizado. Ações de melhoria ou corretivas, identificadas nesse acompanhamento, verificação e ou auditoria, requererão as devidas ações pelos responsáveis, o que também será acompanhado e verificado pelo PODER CONCEDENTE ou seu representante autorizado.

c) A CONCESSIONÁRIA deverá obter a certificação desse Sistema de Gestão da Qualidade, em seu nome, por entidade credenciada para isso, junto ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, conforme norma ABNT NBR-ISO 9001:2000, dentro de 05 (cinco) anos contados da data de início da CONCESSÃO DA RODOVIA.

**2.3.1.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à nomenclatura e definições do PLANO DE CONTAS e suas atualizações aprovado pela AGER/MT.

**2.3.1.6.** O PODER CONCEDENTE e a AGER/MT terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

**2.3.2. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

**2.3.2.1.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, requerer, custear e obter, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todos os programas e subprogramas ambientais.

a) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT, caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caduquem, ou sejam revogadas, ou por qualquer motivo deixem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para repor tais licenças.

**2.3.2.2.** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**2.3.2.3.** O PODER CONCEDENTE acompanhará a CONCESSIONÁRIA na obtenção da Licença de Instalação da RODOVIA, agilizando e priorizando os processos relacionados a sua obtenção junto à entidade de controle ambiental do Estado.

**2.3.2.4.** A Concessionária deverá implantar, até o final do 5º ano de concessão, um Sistema de Gestão Ambiental, com base na Norma NBR ISO 14001, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente à Norma ISO 14001 da International Standards Organization, e suas atualizações. Até o final do 5º ano de concessão, deverá ser apresentado relatório que demonstre a implantação, pela Concessionária, do citado Sistema. (2º Termo Aditivo)

**2.3.3. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL**

**2.3.3.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL.

**2.3.4. PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA E PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**2.3.4.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar o PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA e o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

**2.3.5. PLANO DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO E PEDAGIAMENTO**

**2.3.5.1.** Caberá a CONCESSIONÁRIA implementar PLANO DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO E PEDAGIAMENTO.

a) As praças de pedágio serão localizadas conforme indicado no ANEXO III — PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL.

b) O dimensionamento e demais características das praças de pedágio deverão ser estabelecidos de forma que causem o mínimo desconforto e perda de tempo aos usuários. As diretrizes das praças de Pedágio estão definidas no ANEXO III – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA–PER, do EDITAL.

c) Além dos equipamentos e serviços necessários à cobrança, às praças de pedágio deverão ser dotadas de instalações sociais para o pessoal da CONCESSIONÁRIA e dos meios de comunicação e de segurança adequados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**2.3.6. FINANCIAMENTO**

**2.3.6.1** A CONCESSIONÁRIA é responsável, se for o caso, pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**2.3.6.2** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

**2.3.7. DESAPROPRIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**2.3.7.1.** São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, conforme previsto no CONTRATO.

**2.3.7.2.** O PODER CONCEDENTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa e desapropriação dos bens necessários à execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO e promoverá, em tempo hábil, as desapropriações.

**2.3.8. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

**2.3.8.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, por sua conta e risco, investigações, estudos e elaborar os projetos executivos de engenharia relativos às OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), constantes do ANEXO III – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL.

**2.3.8.2.** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE com vistas a AGER/MT, previamente à execução das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), os projetos executivos de engenharia, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**2.3.8.3.** Os projetos executivos deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA considerando as normas de apresentação de projetos editadas pelo PODER CONCEDENTE e, na falta destas, das normas editadas pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso - SETPU-MT ou Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT.

**2.3.8.4.** Na elaboração dos projetos executivos a CONCESSIONÁRIA observará as posturas municipais e outros regulamentos vigentes nos municípios limítrofes à RODOVIA.

**2.3.8.5.** O PODER CONCEDENTE se pronunciará acerca dos projetos executivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não, inclusive dando conhecimento à AGER/MT.

**2.3.8.5.1.** A solicitação, pelo PODER CONCEDENTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos executivos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para sua manifestação.

**2.3.8.6.** Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto, aplicando-se as disposições dos itens 2.3.8.4., 2.3.8.5., 2.3.8.5.1. e 2.3.8.5.2.

**2.3.8.7.** O PODER CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações nos projetos executivos e estudos apresentados, mesmo se já houver manifestado sua não-objeção aos mesmos na forma indicada nos itens precedentes, quando o interesse público assim o exigir, mediante comunicação, imediatamente aplicável, dirigida à CONCESSIONÁRIA.

**2.3.8.7.1.** Neste caso, caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pelo PODER CONCEDENTE e, se for o caso, pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 03.

**2.3.8.7.2.** Os projetos executivos de que trata esta cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão obedecer às normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo PODER CONCEDENTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.

**2.3.8.8.** A CONCESSIONÁRIA garante ao PODER CONCEDENTE a qualidade dos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

projetos executivos, da execução e da manutenção do SERVIÇO a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante o prazo da CONCESSÃO.

**I** - Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com PROJETISTA para a realização dos projetos executivos.

**II** - A CONCESSIONÁRIA autoriza desde já o PODER CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias referentes a esses projetos.

**III** - A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos referidos nesta Cláusula.

**2.3.8.9.** A CONCESSIONÁRIA será igualmente responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos projetos executivos das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) conforme previsto nas normas de apresentação de projetos emitidas pelo PODER CONCEDENTE.

**2.3.8.10.** A não objeção do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implicará qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais imperfeições do projeto ou na qualidade do serviço realizado.

**2.3.8.11.** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

## **2.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**

### **2.4.1. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA**

**2.4.1.1.** Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, manter em funcionamento permanente a RODOVIA, atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e as atividades de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIA previstas no ANEXO III – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA –PER, do EDITAL.

**2.4.1.2.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, do equipamento de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente.

**I** - Para os efeitos do item anterior, considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos das atividades ligadas à CONCESSÃO que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para habitação ou para ocupação por animais e/ou degradado, em sua capacidade de suportar vida vegetal e animal.

**2.4.1.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do SERVIÇO oferecido aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.

**I-** A circulação pela RODOVIA obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

**II** - O Poder Público exercerá na RODOVIA o poder de polícia, incluindo a competência para impor multa aos infratores conforme os regulamentos aplicáveis.

**III** - Caberá à CONCESSIONÁRIA colaborar com a Polícia Militar e com os demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos na RODOVIA.

**2.4.1.4.** Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a remoção de veículos acidentados ou com pane mecânica na RODOVIA que não tenham condição de se movimentar por seus próprios meios.

**2.4.1.5.** Constituem responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a conservação e manutenção das praças de pedágio, dos sistemas de contagem e a classificação de tráfego,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

incluindo o respectivo centro de controle e dos sistemas de iluminação, de sinalização e de segurança da RODOVIA.

**2.4.1.6.** A CONCESSIONÁRIA responderá ao PODER CONCEDENTE e a terceiros por perdas e danos materiais e pessoais de terceiros decorrentes de deficiência no SERVIÇO, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas na RODOVIA, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da cláusula 19.1. deste CONTRATO.

**2.4.1.7.** A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item anterior, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias ao SERVIÇO.

**2.4.1.8.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância dos planos diretores e demais normativos vigentes nos municípios envolvidos, para a realização das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) para o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA.

**I** - A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

**2.4.1.9.** O serviço de atendimento de urgência a acidentes na RODOVIA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por meio de unidades próprias, localizadas ao longo da RODOVIA, incluindo o atendimento médico no local, a remoção dos acidentados e internação em unidades de pronto socorro e/ou hospitais da região.

**I** - Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA acionará o Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

**II**- Caberá à CONCESSIONÁRIA prestar assistência aos usuários da RODOVIA e colaborar com as unidades de resgate para que o atendimento de urgência a acidentes se faça com a maior brevidade possível.

**2.4.1.10.** Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a remoção de cargas derramadas sobre as pistas de rolamento e a limpeza da RODOVIA e dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO III - PER, do EDITAL.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**2.4.1.11.** Caberá à CONCESSIONÁRIA instalar postos de atendimento aos usuários da RODOVIA, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, observando as condições indicadas no ANEXO III – PER, do EDITAL.

**2.4.1.12.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição dos usuários da RODOVIA, nos postos de atendimento, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários.

**I-** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar trimestralmente à AGER/MT um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

**2.4.1.13.** Caberá à CONCESSIONÁRIA prestar atendimento aos usuários da RODOVIA, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIO DA RODOVIA.

**2.4.1.14.** Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar sistema de comunicação com o usuário, que será estabelecido através da implantação de telefonia de emergência com discagem direta e gratuita ao longo da RODOVIA, conforme previsto no ANEXO III - PER, do EDITAL.

**I-** O sistema de comunicação com o usuário prevê, ainda, distribuição de boletins mensais de informação editados pela CONCESSIONÁRIA, e de auscultação do desempenho desta através de manifestações espontâneas dos usuários.

**2.4.1.15.** Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar, operar e manter as praças de pedágio necessárias para a cobrança da TARIFA DO PEDAGIO durante o prazo da CONCESSÃO, conforme o PLANO DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO constante do ANEXO III – PER, do EDITAL.

**2.4.1.16.** Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras na RODOVIA e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação, imediatamente aplicável, dirigida à CONCESSIONÁRIA.

**2.4.1.17.** Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico que seja encontrado no curso das obras da RODOVIA pertencerá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE devendo a CONCESSIONÁRIA notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE acerca de sua descoberta, não podendo efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado sem obter orientações do PODER CONCEDENTE quanto à sua



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

preservação.

**2.4.1.18.** A CONCESSIONÁRIA, por liberalidade, se compromete a colocar à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso um veículo, devidamente caracterizado e equipado nos moldes da Polícia Militar de Mato Grosso, com manutenção preventiva e corretiva às suas expensas, exceto o seu abastecimento, para fins de ações e fiscalização ao longo da rodovia concedida, a ser utilizada exclusivamente pelo Batalhão de Transito Rodoviário, sem que isso implique em custo na composição do preço do pedágio, nem possa ser utilizado como pretexto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. (3º Termo Aditivo)

**2.5. OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS)**

**2.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) seguindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, ANEXO VI, deste CONTRATO, com observância dos parâmetros nele definidos, e em conformidade com os projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, os quais deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE.

**2.5.2.** Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos executivos relativos às OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas à proteção ao meio ambiente.

**2.5.3.** Os estudos e projetos relacionados as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) levarão em conta os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executadas, nomeadamente, os planos diretores municipais e os planos e licenças ambientais correspondentes.

**2.6. INSTALAÇÕES DE TERCEIROS**

**2.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da RODOVIA por quaisquer instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**2.6.2.** A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere o item anterior deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e as entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, as quais deverão suportar, os custos de sua realização e demais compensações eventualmente devidas à CONCESSIONARIA pela sua conservação.

**2.6.3.** Os contratos referidos no item anterior, bem como quaisquer alterações nestes, deverão ser previamente submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

## **2.7. EXPLORAÇÃO DA RODOVIA**

### **2.7.1. OPERAÇÃO DA RODOVIA**

**2.7.1.1.** A operação comercial da RODOVIA será iniciada após o 6º (sexto) mês a partir do início do período de concessão, ou seja, antes do tempo previsto para o término dos TRABALHOS INICIAIS (5 (cinco) anos) e nos moldes do Plano de Negócios), desde que atenda aos parâmetros de desempenho estabelecido no ANEXO III - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER. (2º Termo Aditivo)

**2.7.1.2.** Após a conclusão dos TRABALHOS INICIAIS, considerados necessários para atendimento às condições estabelecidas no ANEXO III – PER, do EDITAL, inclusive aos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**I** - A vistoria referida no item precedente terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas aos TRABALHOS INICIAIS, com base nos projetos executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**II** - Uma vez realizada a vistoria, será formalizada pelo PODER CONCEDENTE sua não-objeção às obras, serviços e instalações executados pela CONCESSIONÁRIA, através de Termo Provisório de Aceitação da Obra emitido pela SETPU-MT, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

**III** - Consideram-se serviços indispensáveis para a conclusão dos TRABALHOS INICIAIS da RODOVIA: a efetiva conclusão das obras de arte; da pavimentação, das sinalizações



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

horizontal e vertical; da iluminação; da vedação; da instalação dos equipamentos de segurança; a obtenção das licenças ambientais de operação, nos termos da legislação ambiental; sistemas de drenagem e proteção contra ruído; bem como de todas as demais atividades que impliquem permanência de equipamentos de realização de obras ou serviços, nas faixas de rolamento.

**2.7.2.** No prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data do Auto de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao PODER CONCEDENTE, 03 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas às OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) executadas, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.

### **3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**3.1.** Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**3.2.** Os critérios para reajustamento da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, visando preservar o seu valor, estão fixados na Cláusula 14 deste CONTRATO.

**3.3.** As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

**I.** Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas condições deste CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, comprovadamente se verifique para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos;

**II.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais viáveis.

**III.** Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos;

**IV.** Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

para mais ou para menos;

**V.** Atraso, ou cobrança de valores superiores aos previstos, para o fornecimento de licenças e autorizações necessárias ao exercício, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades objeto da CONCESSÃO desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

**VI.** Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização do SERVIÇO, desde que imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

**VII.** Alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos interesses específicos do PODER CONCEDENTE.

**VIII.** Variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

- a) alteração nos preços públicos;
- b) instituição de novos tributos e
- c) alteração de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda.

**IX.** criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONARIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão.

**X.** outros casos previstos neste CONTRATO.

**XI**—(excluído) (**4º Termo Aditivo**)

**3.4.** No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) indicadas no ANEXO III - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, e/ou CONSERVAÇÃO, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do PODER CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**3.5.** Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada a requerimento da CONCESSIONÁRIA à AGER/MT, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

**3.6.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pela AGER/MT, através de uma das seguintes modalidades, na forma estabelecida neste CONTRATO:

**I** – prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO mediante autorização do Poder Concedente;

**II** - adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO V - INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de tráfego na RODOVIA;

**III** - revisão da TARIFA DO PEDÁGIO, para mais ou para menos;

**IV** – combinação das modalidades anteriores.

**3.7.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, efetuada nos termos dos itens 3.5 ou 3.6, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo deste CONTRATO.

**3.8.** A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, deverá apresentar à AGER/MT requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

**3.9.** Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

**3.10.** Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por representar incumbência exclusiva da CONCESSIONÁRIA:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**I.** Custos operacionais em níveis superiores aos estipulados no CONTRATO, por força de elevação de custos com pessoal e dos valores relativos à aquisição não prevista de equipamentos e outros suprimentos, necessários à prestação do SERVIÇO;

**II.** Surgimento de encargos adicionais por previsão incorreta das despesas com manutenção da prestação do SERVIÇO, fornecimento de energia elétrica e saneamento básico;

**III.** Alocação de valores gerados por condenações ou promoções de ações judiciais movidas por ou contra terceiros; e

**IV.** Volume de tráfego em desacordo com as projeções da CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, excetuando-se a implantação pelo PODER CONCEDENTE de um novo modal próxima a área da concessão, que não existia até a data da publicação do extrato deste Termo Aditivo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; **(4º Termo Aditivo)**

**3.11.** Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela AGER/MT.

**3.12.** Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

**3.13.** A AGER/MT se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

**4.1. PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1.1.** A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ficando ratificado todos os termos do contrato entabulado entre as partes. **(2º Termo Aditivo)**

**4.1.2.** O CONTRATO poderá ser prorrogado como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que, requerido pela CONCESSIONÁRIA à AGER/MT, que analisará o pedido recomendando ou não a prorrogação ao PODER CONCEDENTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA, se for o caso, deverá no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da data de celebração deste CONTRATO: (I) formalizar, em caráter definitivo, com INSTITUIÇÃO FINANCIADORA contrato(s) de empréstimo(s) e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGOCIOS DA RODOVIA, e (II) conclusão das OBRAS previstas nos TRABALHOS INICIAIS.

**5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 1.528.643.000,00 (hum bilhão, quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) na data de setembro/2012, sendo proveniente da aplicação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, aprovado e constante do Plano de Negócios da Concessão, demanda de tráfego e o valor dos investimentos previstos de R\$ 211.954.145,27 (duzentos e onze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), parte realizados conforme o termo de recebimento dos Serviços Preliminares, e os demais, a serem realizados nos moldes do Plano de Negócios. (**1º Termo Aditivo**)

**6. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

**6.1.** Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados para a exploração da RODOVIA.

**6.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade do SERVIÇO, nos termos previstos neste CONTRATO.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens não afetados que integram a CONCESSÃO, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

**6.3.1.** Bens afetados são os bens decorrentes de sua destinação especial de utilização pelos usuários.

**7. BENS AFETADOS A DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os bens da RODOVIA, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários à prestação do SERVIÇO e à



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

execução de obras necessárias para atender as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) e as CONDIÇÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO III - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, e aos indicadores constantes deste mesmo ANEXO III, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição.

## **8. DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA**

**8.1.** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA é o constante do ANEXO III – ESTATUTO DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO, e seu objeto social específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração da RODOVIA.

**8.2.** Qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

**8.3.** A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA apresentada no certame licitatório, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO.

**8.4.** A CONCESSIONARIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme indicado no PLANO DE CONTAS.

**8.5.** Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle acionário da CONCESSIONÁRIA so poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

## **9. TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA**

**9.1.** A transferência total ou parcial do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de suas controladoras, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, ouvida a AGER/MT, implicará na imediata caducidade da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

CONCESSÃO.

**9.2.** Observado o procedimento previsto nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração da RODOVIA.

**9.2.1.** O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

**9.2.2.** O PODER CONCEDENTE enviará o pedido de transferência total ou parcial do controle acionário à AGER/MT que deverá examiná-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONARIA e/ou à INTITUIÇÃO FINANCIADORA, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

**9.2.3.** A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

## **10. CAPITAL SOCIAL**

**10.1** O capital social subscrito e exigido da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) devendo ser este integralizado nos termos estabelecidos no ANEXO V-COMPROMISSO DE CAPITALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO, firmado pelos acionistas.

**10.2** O capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de Dezembro de cada ano, até o termo final da CONCESSÃO, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados nos anos subseqüente pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, às atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

e aos indicadores constantes do ANEXO III-PER, do EDITAL, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

**103.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, autorizando desde já o PODER CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

**104.** O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

**105.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da AGER/MT. Neste caso, a AGER/MT terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis pelo mesmo período caso necessário.

**106.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus sócios, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte àquele em se iniciar a OPERAÇÃO DA RODOVIA.

**107.** A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

## **11. INDICADORES DE DESEMPENHO**

**11.1.** Os indicadores de desempenho, constantes do ANEXO V, do EDITAL, serão utilizados para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGER/MT e a SETPU-MT monitorar a qualidade do SERVIÇO prestado, e aplicar, quando cabível, as multas contratuais.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previstos no ANEXO III, do EDITAL.

**11.3.** Para efeitos de verificação de qualidade, os indicadores de desempenho constantes do ANEXO V do EDITAL, terão como principais quesitos o atendimento a indicadores determinados consoante a prestação do SERVIÇO nos seguintes aspectos:

I. Responsabilidade Operacional;

II. Responsabilidade Sócio-Ambiental e

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**III. Responsabilidade Financeira.**

**11.3.1.** Responsabilidade Operacional compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO quanto aos serviços de engenharia, estado do pavimento, sinalização, segurança do tráfego, atendimento ao usuário e fluxo de veículos.

**11.3.2.** Responsabilidade Sócio-Ambiental compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO quanto ao tratamento dispensado aos usuários e habitantes ao longo da RODOVIA e quanto às políticas de preservação e fomento ao meio ambiente, por meio de medidas como o controle da poluição, trânsito de cargas perigosas, ruídos, desmatamento e prevenção de acidentes ambientais, curso de formação de professores.

**11.3.3.** Responsabilidade Financeira compreende os SERVIÇOS relacionados a operação da CONCESSÃO quanto ao gerenciamento de custos, otimização de investimentos, endividamento e adoção de práticas contábeis transparentes.

**11.4.** A AGER/MT e a SETPU-MT poderão, periodicamente, propor a revisão dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO V, do EDITAL, inclusive quando das REVISÕES DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, conforme o caso, podendo, a seus critérios exclusivos, ou de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, proporem as alterações nos respectivos indicadores.

**11.4.1.** O conteúdo do ANEXO V, do EDITAL, no que diz respeito aos indicadores de desempenho, poderá ser revisto pela AGER/MT, por sua iniciativa ou mediante proposição da SETPU-MT na ocorrência das seguintes hipóteses:

**I.** utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO;

**II.** utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao SERVIÇO a qualidade mínima exigida;

**III.** exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

**12. DAS ATRIBUIÇÕES DA SETPU - MT E DA AGER/MT**

**12.1.** SETPU-MT e AGER/MT serão responsáveis pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais atribuições legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**12.2.** Caberá à SETPU-MT a análise da execução das intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, em especial para fim do item 13.4, e das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) indicadas no ANEXO III - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, mediante a emissão de Termo de Definitivo de Aceitação da Obra.

**12.2.1.** Qualquer divergência havida em relação à fiscalização quanto à execução das intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, para fim do item 13.4, e das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) indicadas no ANEXO III - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, e/ou sobre a disponibilização do SERVIÇO aos usuários da RODOVIA a questão deverá ser submetida à apreciação da AGER/MT, e quando for o caso, da SETPU - MT, para análise e decisão.

### **13. COBRANÇA DE PEDÁGIO**

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA cobrará a TARIFA DE PEDÁGIO na RODOVIA, observando os princípios da EQUIDADE e a MODICIDADE.

**13.2.** O modelo a ser utilizado para o sistema de arrecadação de pedágio e as categorias de veículos para efeito de aplicação das TARIFAS DE PEDÁGIO são os constantes do ANEXO III, do EDITAL.

**13.3.** As TARIFAS DE PEDÁGIO a serem cobradas dos usuários da RODOVIA serão calculadas pela aplicação dos conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE e, para o início de operação da RODOVIA, serão as definidas na PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA, vencedora da CONCORRÊNCIA.

**13.4.** A cobrança de pedágio poderá ser iniciada após 06 (seis) meses contados a partir do início do período de concessão, ou seja, antes do tempo previsto para o término dos TRABALHOS INICIAIS (05 (cinco) anos), desde que atenda aos parâmetros de desempenho estabelecido no ANEXO III – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL para a Rodovia. (2º Termo Aditivo)

**13.4.1.** A estrutura dos serviços deverá estar direcionada para os aspectos físicos do sistema rodoviário, ou seja, aqueles relacionados às condições da pista em termos de pavimentação, dispositivos de segurança, sinalização horizontal e vertical, bem como veículos e equipamentos utilizados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**13.4.2.** Os serviços preliminares englobam um conjunto de operações destinadas a restabelecer seu perfeito funcionamento bem como restabelecer suas características técnicas originais. Envolve, portanto, um conjunto de medidas destinadas a adaptar a rodovia, de uma forma temporária, às condições de tráfego atuais, mantendo-a em boas condições de operação para o usuário.

**13.5.** Quaisquer alterações nas TARIFAS DE PEDÁGIO aprovadas pela AGER/MT, decorrentes de revisão e/ou reajuste, deverão ser informadas ao PODER CONCEDENTE e aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**13.6.** Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar, por sua conta e risco, mecanismos contra a utilização, pelos usuários, de rotas alternativas com o objetivo de evitar praças de pedágio.

**14. REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

**14.1.** O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, com o reajustamento desde a sua data base e com o realinhamento operacional, será de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), a ser reajustado de acordo com fórmula constante do contrato, e outrossim, nos termos do Decreto Estadual 1388/2012, devendo o reequilíbrio econômico financeiro ser reavaliado em 31/08/2013. (1º Termo Aditivo)

**TBR = TB x (IPCAi - IPCA0) / IPCA0**

onde:

**TBR** – é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

**TB** – é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base inicial o mês de março /2009;

**IPCA0** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**IPCAi** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**14.2.** As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**14.3.** Além do reajuste a que se refere esta Cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos SERVIÇOS, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme as regras nele estabelecidas.

**15. FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO**

**15.1.** As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas manual, semi-automático e automático, ou outros que a AGER/MT venha autorizar, em atendimento à solicitação da CONCESSIONÁRIA.

**15.2.** Qualquer alteração das formas de pagamento referidas no item anterior dependerá de prévia aprovação da AGER/MT, cabendo à CONCESSIONARIA sugerir à AGER/MT, sempre que disponível e com economicidade, novos sistemas de cobrança.

**16. ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO**

**16.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá deixar de cobrar pedágio excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência, devidamente justificados pela CONCESSIONÁRIA à AGER/MT e os discriminados no item a seguir.

**16.2.** São isentos de pagamento de pedágio os veículos:

- I. da Polícia Militar;
- II. das forças policiais, quando em serviço;
- III. da AGER/MT, no exercício da fiscalização;
- IV. de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- V. das forças militares, quando em instrução ou manobra, e
- VI. oficiais, desde que credenciados, pela CONCESSIONÁRIA. **(7º Termo Aditivo)**

**16.3.** Os veículos a que se refere o item 16.2, com exceção dos indicados nos incisos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

“II”, “IV” e “V”, deverão estar munidos das respectivas credenciais emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

**16.4.** É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

**16.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, desde que previamente aprovados pela AGER/MT, sem que isso, possa gerar qualquer direito à revisão do equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO.

**17. FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA**

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

**17.1.1.** As receitas previstas no item 17.1. serão computadas para efeito de modicidade tarifária, a serem observadas na aferição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.

**17.1.2.** A ocupação de espaços para exploração comercial nas faixas de domínio estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal, em vigor.

**17.1.3.** Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais da RODOVIA.

**17.2.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

**18. GARANTIAS**

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

a seguir:

a) Garantia de fiel cumprimento das OBRAS DOS TRABALHOS INICIAIS, nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, no valor de 10% dos investimentos para as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) previstos na PROPOSTA ECONÔMICA;

b) Garantia de fiel cumprimento da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, correspondente a média anual dos custos operacionais verificados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior. Para o primeiro ano de operação após a assinatura do contrato, deve-se utilizar como valor de referência o custo para execução dos SERVIÇOS PRELIMINARES.

**182.** As garantias a que se refere o item 18.1. servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto nas Cláusulas 33 e 34 deste CONTRATO, e

**183.** Sempre que o valor da TARIFA DE PEDÁGIO for reajustado, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias referidas no item 18.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

**184.** Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantias prestadas conforme previsto no item 18.1., além da perda destas, a CONCESINARIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

**185.** A garantia especificada no subitem "a" do item 18.1. será liberada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DA OBRA, conforme regulado neste CONTRATO.

**186.** A garantia especificada na alínea "b" do item 18.1. ficará retida até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, conforme previsto neste CONTRATO, quando da extinção da CONCESSÃO.

**187.** As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

I – caução em moeda corrente do país;

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

II – caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III – seguro-garantia ou

IV – fiança bancária.

**1871.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

(a) estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem de resseguro junto às resseguradoras internacionais;

(b) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

(c) conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

**1872.** No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

**1873.** O descumprimento da condição estabelecida no item 18.7.2, ou a não aprovação pelo PODER CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 18.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

**1874.** O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 18.7.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

## **19. SEGUROS**

**191** – A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

**192** – Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE para aceitação e a AGER/MT para conhecimento comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

**193** - O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

**194** - Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**195** – O não reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na CONCESSÃO, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

**196** – A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

a) Seguro de Danos Materiais:

1. Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação, bem como para as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da RODOVIA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou danos cobertos por este seguro de dano material. O seguro acima referido deverá incluir, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

(I) erro de projeto/risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA;

(II) despesas extraordinárias;

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

(III) despesas de desentulho;

(IV) tumultos;

(V) honorários de peritos;

(VI) manutenção ampla, para o período de 12 (doze) meses após o recebimento das obras referentes aos TRABALHOS INICIAIS;

(VII) responsabilidade civil geral e cruzada, com sub-limite de 20% (vinte por cento) deste valor para cobertura de danos morais e

(VIII) AloP, com valor segurado nos termos do item 19.10 abaixo.

**2. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões Rodoviárias, cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.**

(I) Danos Materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

(II) Perda de Receita cobrindo as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da RODOVIA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima, com período indenizatório de 12 (doze) meses.

b) Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DA RODOVIA;

**197** -A apólice deverá incluir as coberturas de:

1. Responsabilidade Civil Empregador;

2. Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;

3. Responsabilidade Civil Cruzada e

4. Responsabilidade Civil Obras Civis.

**198** - Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário a realização pela CONCESSIONÁRIA dos TRABALHOS INICIAIS.

**199** – Os montantes cobertos pelos seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos.

**19.10** – O valor do limite de Cobertura para Perda de Receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente ao lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) auferido pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses. Para a cobertura de AloP, o limite deverá ser a previsão do Lucro Bruto dos primeiros 12 (doze) meses de OPERAÇÃO DA RODOVIA.

**19.11** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, com cópia a AGER/MT, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

**19.12** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, com cópia a AGER/MT, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

**19.13** – A(s) seguradora(S) deverá(ão) informar, por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, á CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

**19.13.1** - Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante para que o PODER CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**19.13.2** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da Seguradora referida no item 19.3 e 19.13.1 acima.

**19.14** – As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

**19.15** - A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando as adequar às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

**19.16** - Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

**19.17** – A cobertura dos custos referentes aos seguros assim como as garantias previstos nos itens 18 e 19 será de responsabilidade da Concessionária.

**20. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**20.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo deste CONTRATO, será executada pela AGER/MT, sem prejuízo das atribuições legais da SETPU-MT.

**20.2.** A CONCESSIONÁRIA facultará à AGER/MT e a SETPU-MT, ou a qualquer outra pessoa por estas credenciadas, o livre acesso à RODOVIA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

**20.3.** A AGER/MT e/ou a SETPU-MT, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderão realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute, às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

**20.4.** As notificações que a AGER/MT fizer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

institucionalmente determinado e/ou na notificação expedida, para apresentar sua discordância, ou efetuar as devidas intervenções na RODOVIA para atender às exigências deste CONTRATO. **(4º Termo Aditivo)**

**20.5.** Eventuais desvios entre o andamento do SERVIÇO, o PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os INDICADORES DE DESEMPENHO em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los.

**20.6.** O PODER CONCEDENTE, por intermédio da SETPU-MT, poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

## **21. NÃO-ACATAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES**

**21.1.** Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as notificações da SETPU-MT e da AGER/MT, ambas terão o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**21.2.** A SETPU-MT poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de adotar as providências cabíveis nos termos da legislação, inclusive solicitar mediação da AGER/MT, sem prejuízo da iniciativa desse órgão regulador.

## **22. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

**22.1.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**22.1.2.** A CONCESSIONÁRIA responderá também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possam exercer perante terceiros.

**23. CONTRATOS COM TERCEIROS**

**23.1.** Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONARIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

**23.2.** A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

**23.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**23.3.1.** O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE e da AGER/MT não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**23.4.** Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.

**23.5.** A CONCESSIONÁRIA responderá, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

**23.6.** Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos usuários e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

**24. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**24.1.** A CONCESSÃO se extinguirá por:

- I.** advento do termo contratual;
- II.** encampação;
- III.** caducidade;
- IV.** rescisão;
- V.** falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e
- VI.** anulação.

**24.2.** Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, exceto no caso de rescisão.

**25. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**25.1.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

**25.2.** Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**26. ENCAMPAÇÃO**

**26.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**26.2.** Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo PODER CONCEDENTE, referente:

**I** – às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº. 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

**II** - aos custos de desmobilização;

**III** – a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, e

**IV** – a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, o valor referente ao lucro que seria auferido pela concessionária caso o contrato viesse a ser integralmente executado.

**27. CADUCIDADE**

**27.1.** Poderá se declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

**I.** o SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no ANEXO III do EDITAL, bem como determinações legais e regulamentares;

**II.** a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

**III.** ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

**IV.** houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;

**V.** a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**VI.** ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;

**VII.** ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das notificações do PODER CONCEDENTE e da AGER/MT ou sistemática desobediência às normas de operação, e às demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

**VIII.** a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

**IX.** a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

**X.** a CONCESSIONÁRIA não atender à notificação do PODER CONCEDENTE e da AGER/MT para regularizar a prestação do SERVIÇO;

**XI.** a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

**XII.** ocorrer o sinistro referente ao seguro/ garantia estabelecido no ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES), deste CONTRATO.

**27.2.** O PODER CONCEDENTE e a AGER/MT, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

**27.3.** Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo PODER CONCEDENTE e pela AGER/MT, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, o PODER CONCEDENTE instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

**27.3.1** – No processo administrativo instaurado na forma do item 27.3, serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**27.4.** Comprovada a inadimplência, pela AGER/MT ou pela SETPU-MT no processo administrativo, a SETPU-MT encaminhará proposta ao Chefe do Poder Executivo do PODER CONCEDENTE de declaração, por decreto, da caducidade da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 18.1.1.

**27.5.** Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**28. RESCISÃO**

**28.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim.

**28.1.1.** O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até a decisão judicial transitada em julgado que decrete a rescisão deste CONTRATO.

**28.1.2.** Em caso de rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo PODER CONCEDENTE, referente:

**I** – às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o Artigo 37 da Lei nº. 8.987/95, combinado com os Artigos 78, inciso XII e 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93;

**II** – aos custos de desmobilização;

**III** – a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

**IV** – a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, calculado à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da rescisão. Para tanto, poderá o PODER CONCEDENTE, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado, consoante critérios de reembolso de valores residuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**28.2.** O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

**28.3.** Na hipótese de pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

**I.** exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

**II.** assumir a prestação do SERVIÇO, ou finalizar os procedimentos para a contratação uma nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO, e

**III.** verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

**29. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**29.1.** Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**29.2.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.

**29.3.** Compete a AGER/MT atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições exigidas para o período da Concessão.

**30. ANULAÇÃO**

**30.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.

**30.2.** Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, referente:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

I – às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o Artigo 37, da Lei nº 8.987/95, combinado com os Artigos 78, inciso XII e 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III– a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, e

IV – a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, calculado à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da anulação.

### **31. INTERVENÇÃO**

**31.1.** Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, a SETPU-MT e/ou a AGER/MT poderão, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 27 deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção ao Chefe do Poder Executivo do PODER CONCEDENTE para que a SETPU-MT tome, a seu cargo, a realização do SERVIÇO pertinente à CONCESSÃO.

**31.1.1.** A SETPU-MT e/ou a AGER/MT poderão, também, propor a decretação da intervenção da CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo a SETPU-MT prestar os SERVIÇOS DELEGADOS enquanto mantida esta situação.

**31.1.2.** Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nos termos da Cláusula 03.

**31.2.** Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

**I.** Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da prestaç o do SERVIÇO;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**II.** Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

**III.** Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens e

**31.3.1.** Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE e/ou a AGER/MT deverão notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas

**31.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE ou a AGER/MT, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**31.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**31.6.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar a RODOVIA para o PODER CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.

**31.6.1.** As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento da RODOVIA, o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

**31.6.2.** O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**31.6.3.** Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 18.1. para as cobrir integralmente.

**32. REVERSÃO DOS BENS**

**32.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da RODOVIA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

**32.2.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

**32.3.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, podendo este lançar mão do seguro/garantia específico estipulado no ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS, deste CONTRATO.

**32.4.** A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO.

**32.5.** Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela SETPU-MT, pela AGER/MT e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da RODOVIA.

**32.5.1.** A AGER/MT elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão o recebimento da RODOVIA pelo PODER CONCEDENTE.

**32.5.2.** O Relatório de Vistoria retratará a situação da RODOVIA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

**32.5.3.** As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**32.6.** Extinta a CONCESSÃO, a Comissão referida no item 32.5 procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA.

**32.7.** O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA.

**32.8.** Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, ateste que os bens revertidos estão em situação adequada ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **33. SANÇÕES E PENALIDADES**

#### **33.1. MULTAS CONTRATUAIS**

**33.1.1.** Os atrasos da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de prazos, bem como o descumprimento de obrigações legais importarão na aplicação das multas especificadas na TABELA DE MULTAS, do EDITAL, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

a) A aplicação das multas previstas no item 33.1.1. não impede que seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação.

b) As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado no âmbito de fiscalização da AGER/MT, a partir da notificação, emitida pela Coordenadoria competente, à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

c) A Coordenadoria da AGER/MT encaminhará o processo administrativo, de que trata o item anterior, à Diretoria competente para aplicação da multa contratual se for o caso.

d) Da decisão do Diretor da AGER/MT que aplicar penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, à Diretoria Executiva da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

AGER/MT que emitirá a decisão administrativa definitiva.

- e) Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a ela cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- f) Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- g) Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de notificação.
- h) Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE executar qualquer das garantias referidas no item 18.1.
- i) As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão para a AGER/MT.
- j) A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

**33.1.2.** Da notificação da SETPU-MT à CONCESSIONÁRIA decorrente da execução deste CONTRATO, quando não atendidas, a critério da SETPU-MT, serão encaminhadas a AGER/MT para abertura do procedimento administrativo e eventual aplicação de penalidade.

**33.1.3.** O valor das multas referidas no item 33.1.1 será reajustado consoante os critérios de reajuste da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT.

**33.1.4.** Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos:

**I.** nos cronogramas de execução física das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), estabelecidos no ANEXO III – PER, do EDITAL quando houver descumprimento do programa de trabalho previsto decorrente de atrasos na declaração de utilidade pública pelo PODER CONCEDENTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**II.** na imissão provisória de posse determinada por decisão do Poder Judiciário;

**III.** causados por questionamentos ambientais em relação às OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), salvo se decorrentes de ação ou omissão de comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e

**IV.** decorrentes de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou decisão do Poder Judiciário que obste o andamento da execução do CONTRATO por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.

**33.1.5.** A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada pela AGER/MT, a partir de qualquer decisão administrativa definitiva.

**34. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO**

**34.1.** Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, a AGER/MT poderá, garantida a prévia defesa:

**1.** aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multas, conforme abaixo:

**b.1)** multa de até 2% (dois por cento) do montante da RECEITA DE PEDÁGIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no TABELA DE MULTAS, do EDITAL para os casos ali especificados, e

**b.2)** multa de até 2% (dois por cento) do montante da RECEITA DE PEDÁGIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total.

**II.** propor ao PODER CONCEDENTE a declaração da caducidade da concessão

**34.1.1.** As multas previstas nas alíneas "b.1" e "b.2" do item 34.1, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pela AGER/MT segundo a gravidade da infração cometida.

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**34.2.** O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pela fiscalização da AGER/MT.

**34.2.1.** As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado no âmbito de fiscalização da AGER/MT, a partir da notificação, emitida pela Coordenadoria competente, à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

**34.2.2.** A Coordenadoria da AGER/MT encaminhará o processo administrativo, de que trata o item anterior, à Diretoria competente para aplicação da multa contratual se for o caso.

**34.2.3.** Da decisão do Diretor da AGER/MT que aplicar penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, à Diretoria Executiva da AGER/MT que emitirá a decisão administrativa definitiva.

**34.2.4.** A decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT propondo a declaração de caducidade da Concessão será encaminhada ao chefe do poder executivo do PODER CONCEDENTE para a decisão administrativa final condenatória.

**34.3.** A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada pela AGER/MT, a partir de qualquer decisão administrativa definitiva.

**34.4.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas por inexecução total ou parcial deste CONTRATO reverterão a AGER/MT.

**34.5.** Na falta de pagamento de qualquer das multas referidas no item 34.1, subitens "b.1" ou "b.2", no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá a SETPU-MT executar qualquer das garantias referidas no item 18.1.

## **35. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**35.1.** Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários da RODOVIA:

**I.** receber o SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, ressalvadas as isenções aplicáveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**II.** receber da AGER/MT e da CONCESSIONÁRIA :informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da RODOVIA;

**III.** obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

**IV.** dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, à AGER/MT e à CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

**V.** contribuir para que a RODOVIA permaneça em boas condições;

**VI.** cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos;

**VII.** pagar a TARIFA DE PEDÁGIO, cooperar com a fiscalização exercida pela AGER/MT e com a CONCESSIONÁRIA, visando ao melhor desempenho na execução de obras e prestação de serviços, e

**VIII.** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO DA RODOVIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIA.

**a)** É facultado ao usuário o direito de reclamar diretamente perante a Ouvidoria da AGER/MT sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não considere adequado.

**b)** Todos os usuários têm o direito, igualmente, de usufruir das comodidades, logradouros e utilidades públicas na faixa de domínio de rodovia ou vias públicas sob o regime de CONCESSÃO.

**35.2.** A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente os usuários sobre a realização de obras que afetem as normais condições de circulação na RODOVIA, especialmente aquelas que reduzam o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa de rodagem. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada na RODOVIA e, caso o volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

circulação estadual, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

**35.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração do tráfego, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO.

**35.2.2.** A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de trânsito, em ocasiões de tráfego excepcionalmente intenso, para obter o melhor aproveitamento da RODOVIA.

**35.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no nível imediatamente abaixo da Diretoria Executiva, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários da RODOVIA, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (*'ombudsman'*).

**36. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**36.1.** As PARTES se comprometem a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

**36.2.** Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

**36.3.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o PODER CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

**36.4.** As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos da SETPU-MT e da AGER/MT praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**37. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**37.1.** Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

**37.2.** O PODER CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

**I** – obter as autorizações necessárias à celebração deste CONTRATO, e apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção da Licença de Instalação (LI) referente aos impactos ambientais relacionados com a exploração da RODOVIA, conforme previsto no EDITAL e em seus anexos;

**II** – assinar o Termo Provisório (SERVIÇOS PRELIMINARES) e Termo Definitivo de Aceitação da Obra quando da conclusão das OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), pela CONCESSIONÁRIA, após a verificação e aprovação das condições destas;

**III** – assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

**IV** - manifestar-se quanto a objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS);

**V** – prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

**VI** – dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto a construção, reformulação ou remoção de acessos;

**VII** – dar apoio aos entendimentos junto à Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;

**VIII** - manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**IX** – providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da **CONCESSÃO**, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

**X** – analisar e decidir sobre as propostas encaminhadas pela **AGER/MT**, em especial quando se tratar de intervenção na execução e prestação de serviço.

**37.3.** As autorizações ou aprovações a serem emitidas pela **SETPU-MT** ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ela, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

**37.4.** O **PODER CONCEDENTE** quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** se valer de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

**38. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**38.1.** São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da **CONCESSÃO**:

**I.** prestar **SERVIÇO ADEQUADO** na forma prevista em lei, normas técnicas e neste **CONTRATO**;

**II.** executar os **SERVIÇOS DELEGADOS**;

**III.** apoiar a execução dos **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**;

**IV.** não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração da **RODOVIA**, sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

**V.** assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo **PODER CONCEDENTE** e **AGER/MT**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **CONCESSÃO**;

**VI.** prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**,

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

pela AGER/MT e pela SETPU-MT, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

**VII.** obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, nos termos deste CONTRATO;

**VIII.** zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;

**IX.** dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

**X.** prestar contas da gestão do serviço à AGER/MT, encaminhando a ela dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

**XI.** dar apoio as ações regulares da AGER/MT e do PODER CONCEDENTE;

**XII.** comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO e

**XIII.** executar as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS) para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA indicadas no ANEXO III – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, e para atendimento aos indicadores constantes do ANEXO V do EDITAL;

**38.1.1.** Submeter à homologação do PODER CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), a OPERAÇÃO DA RODOVIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA, nos prazos e condições assinalados pelo PODER CONCEDENTE.

**38.1.2.** Submeter à homologação do PODER CONCEDENTE as alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

devida no caso de extinção da CONCESSÃO.

**38.1.3.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.

**38.1.4.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

**38.1.5.** Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**38.1.6.** Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no Artigo 6º, da Lei Federal 8.987/95 e art. 7º da Lei Estadual 8264/04, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

**38.1.7.** Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.

**38.1.8.** Responder perante o PODER CONCEDENTE, AGER/MT e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

**38.1.9.** Ressarcir ao PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

**38.1.9.1.** A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo a PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

**38.1.10.** Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.

**38.1.11.** Manter o PODER CONCEDENTE e a AGER/MT informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da RODOVIA.

**38.1.12.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

envolvam os usuários da RODOVIA, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

**38.1.13.** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

**38.1.14.** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

**38.1.15.** Fornecer ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

**38.1.16.** Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

**38.1.17.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.

**38.1.18.** Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

**38.1.19.** Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular.

**38.1.20.** Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração da TARIFA DE PEDÁGIO, o novo valor e a data de vigência.

**38.1.21.** Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

**38.1.22.** Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos às OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS).

**38.1.23.** Cumprir as determinações legais pertinentes à operação da RODOVIA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**38.1.24.** Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o PODER CONCEDENTE e a AGER/MT de seu desenvolvimento.

**38.1.25.** Implantar em sua estrutura organizacional serviços de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.

**38.1.26.** Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas.

**38.1.27.** Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e a AGER/MT cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e serviços inerentes a RODOVIA.

**38.1.28.** Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

**38.1.29.** Efetuar o pagamento da taxa de regulação e fiscalização à AGER/MT no valor equivalente a 2% (dois por cento) da receita mensal da tarifa de pedágio da Rodovia, conforme disposto na legislação pertinente.

**38.1.30.** Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

**38.1.31.** Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**38.1.32.** Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior e em conformidade com o PLANO DE CONTAS, apresentado na proposta ECONÔMICA FINANCEIRA, vencedora do pleito, e

**38.1.33.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculados à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE e da AGER/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**38.2.** A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa influenciar na concessão, deverá imediatamente informar à SETPU-MT e AGER/MT, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

**38.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta a vigilância das condições de circulação, especialmente no tocante à sua fiscalização e à prevenção de acidentes.

**38.4.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

**38.5.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao PODER CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o PODER CONCEDENTE a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

**38.6.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar as disposições do Direito do Consumidor, principalmente no que diz respeito ao fornecimento do SERVIÇO ADEQUADO, respondendo por todas as ações que venham a ser propostas pelos usuários da RODOVIA, mantendo o PODER CONCEDENTE a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

**39. DOS ENCARGOS DA AGER/MT**

**39.1.** Compete a AGER/MT:

**I-** regulamentar o serviço concedido e permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**II** – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais quando do não cumprimento da regulação e do CONTRATO;

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**III** – propor ao PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade e a intervenção na execução e prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei e no CONTRATO;

**IV** – propor ao PODER CONCEDENTE ajustes técnicos para melhorar a qualidade do serviço prestado;

**V** - proceder ao reajuste e a revisão das tarifas;

**VI** – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

**VII** – zelar pela boa qualidade da obra ou do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**VIII** – encaminhar ao PODER CONCEDENTE subsídios para declaração de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários para a execução de serviço ou obra pública, para que este possa promover as desapropriações;

**IX-** estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

**X-** incentivar a competitividade.

**39.2.** No exercício da fiscalização, a AGER/MT terá acesso a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, conforme determinado nas resoluções da AGER/MT, ou no PLANO DE CONTAS.

**39.2.1.** A fiscalização do serviço será feita periodicamente pela AGER/MT, conforme resolução e critérios regulamentares definidos no EDITAL e neste CONTRATO.

#### **40. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**40.1.** Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**40.1.1.** Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

**40.1.2.** Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

**40.1.2.1.** Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

**40.2.** Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

**40.2.1.** Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

**40.2.2.** Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do item anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

**40.3.** A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**40.4.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula 03 deste CONTRATO.

**40.5.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

**40.6.** Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO, ou em qualquer de seus anexos, nas hipóteses fato do príncipe, álea econômica extraordinária ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

#### **41. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**41.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar:

- a)** as OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS), conforme o ANEXO III –PER, do EDITAL;
- b)** as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, indicadas no ANEXO III –PER, do EDITAL;
- c)** os indicadores de desempenho, constantes do ANEXO V, do EDITAL;

**II** – por acordo:

- a)** quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
- b)** quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

**41.2.** No caso de supressão unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, de OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA (TRABALHOS INICIAIS),

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

constantes do ANEXO III - PER, do EDITAL, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo PODER CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

**41.3.** Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO, que se alterem os encargos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro, conforme previsto na Cláusula 03.

**41.4.** O reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste CONTRATO.

**42. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**42.1.** Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas PARTES, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

**43. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**43.1.** A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste instrumento, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja pelos terceiros que esta vier a subcontratar.

**43.2.** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

**44. COMUNICAÇÕES**

**44.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e comprovadas



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

por meio de protocolo, podendo ainda ser remetidas:

**I.** por fax, desde que comprovada a recepção;

**II.** por correio registrado, com aviso de recebimento e

**44.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

**I. PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

Rua J - Quadra 01 - Lote O5 - Setor: A - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CEP 78049-906 - Cuiabá, MT

Tel.: (65) 3616 6600

Fax: (65) 3613 6620

E-mail: asju@sinfra.mt.gov.br

**II. CONCESSIONÁRIA: MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A**

Rua Maringá, n° 301, Centro,

CEP 78850-000 - Primavera do Leste-MT

**III. AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGER/MT**

Av. Carmindo de Campos, 329 – B – Shangri-lá

CEP: 78070 – 100 – Cuiabá-MT.

Tel.: (65) 36186100

Fax: (65) 36186100

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

E-mail: [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

**44.3** As partes signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação às demais.

**45. PUBLICIDADE DA CONCESSÃO**

**45.1.** A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo a ser proposto ao PODER CONCEDENTE. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo do CONTRATO.

**46. CONTAGEM DE PRAZOS**

**46.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

**47. EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**47.1.** O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

**48. INVALIDIDADE PARCIAL**

**48.1.** Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 2.1., não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

**49. ANEXOS**

**49.1.** Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

ANEXO I - EDITAL nº 014/2009;

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA  
ECONÔMICO- FINANCEIRA

ANEXO III -ESTATUTO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO IV --DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES);

ANEXO V -DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS;

ANEXO VI -METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

**50. FORO**

É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias:

Cuiabá-MT., 15 de julho de 2011.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

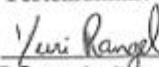
  
**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

  
**EMILIANO DIAS DA SILVA**  
ASSESSOR ESPECIAL II DA SETPU

  
**ELOI BRUNETTA**  
MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A

  
**MILTON ROSSETTO**  
MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A

Testemunhas:

1   
RG 2344604-8

2   
RG 892773/MT

**\*ESTE ARQUIVO NÃO SUBSTITUI O CONTRATO E ADITIVOS ASSINADOS.**

**SINFRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Edifício Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-0555



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

Página 16

**Diário Oficial**

Sexta Feira, 15 de Julho de 2011

– Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-908 – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-8615.  
Cuiabá, 15 de julho de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Técnico de Licitação  
VISTO:  
Eng<sup>o</sup> Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 031/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384027/2011  
A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 031/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma da Ponte de Madeira, na Rodovia MT-402, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-010 – Entr<sup>o</sup> MT-246, sobre o Rio Bandeira, Rio Machado e Córrego Mechado, numa extensão de 20,0m, 19,0m, e 20,0m, no município de Cuiabá-MT, com realização prevista para o dia 08 de agosto de 2011, às 09h30 na sala de licitações do NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de julho de 2011, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-908 – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-8615.

Cuiabá, 15 de julho de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Técnico de Licitação  
VISTO:  
Eng<sup>o</sup> Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 032/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499797/2011  
A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 032/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-183, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-170 (Juína) – Entr<sup>o</sup> MT-206 (Aripuanã), sobre o Rio: Arica II e Vermelho, numa extensão de 20,0m e 42,0m, respectivamente, com realização prevista para o dia 08 de agosto de 2011, às 09h30 na sala de licitações do NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de julho de 2011, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-908 – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-8615.

Cuiabá, 15 de julho de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Técnico de Licitação  
VISTO:  
Eng<sup>o</sup> Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 033/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105569/2011  
A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 033/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-240, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-240 (Novo Diamantino) – Fregifício Berlim, Sub-Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-240 (Novo Diamantino) – Fregifício Berlim, com extensão de 0,412 Km em Diamantino-MT, com realização prevista para o dia 08 de agosto de 2011, às 14h30 na sala de licitações do NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de julho de 2011, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-908 – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-8615.

Cuiabá, 15 de julho de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Técnico de Licitação  
VISTO:  
Eng<sup>o</sup> Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Termo Aditivo nº 355/2010/0102 - ASJU  
Processo nº 336783/2011-SECID.  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Construção de Quadra Poliesportiva da Comunidade Rancho no Município de Nova Mutum – MT  
Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 355/2010/0009 – ASJU.  
Partes: CUNHA CONSTRUTORA LTDA - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2011/0000 - SETPU**

Processo nº 198113/2009  
Modalidade: Concorrência Pública nº 014/2009  
Objeto do Contrato: Outorga de Concessão para Exploração da Rodovia MT-130, Trecho: BR 163/364 (Rondonópolis) – Entr<sup>o</sup> BR 070 (Primavera do Leste), com 122 km, mediante a cobrança de pedágio e a prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão de serviços públicos prevista pelas Leis Federais nº. 8.294/2004 e nº. 9.120/2009, bem como Lei Federal nº. 8.987/95.

Prazo: 28 (vinte e oito) anos.  
Valor da Tarifa Básica do Contrato: O valor da tarifa básica de pedágio é de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), a preço de novembro/2009.  
Valor Correspondente ao Contrato: O valor previsto da receita a ser auferida com a cobrança de pedágio, durante o prazo estipulado é de R\$ 113.603.633,20 (cento e treze milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)  
PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
CONCESSIONÁRIA: MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A

Extrato da Apostila Nº 009/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 881541/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-140, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-240 e Entr<sup>o</sup> MT-235, com extensão de 55,0 Km.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: CONSTRUTORA ENGPEC LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 038/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 247638/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução Parcial e Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-388, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-388 (Sapezal) – Rio Juruena – Entr<sup>o</sup> BR-364/235 (Campos de Júlio), Sub-Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-388 (Sapezal) – Rio Juruena (Campos de Júlio), sobre o Rio Juruena, com extensão de 44,0m, sendo 37,0m para Reforma e 7,0m para Reconstrução.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - EPP, E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 042/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 238593/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução Parcial e Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-408, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-246(Alto Paraguai) - Rio Paraguai – Entr<sup>o</sup> MT-240 (Nortelândia), Sub-Trecho: Alto Paraguai – Rio Paraguai – Entr<sup>o</sup> MT-240 (Nortelândia), sobre o Rio Paraguai, com extensão de 47,0m, sendo 36,0m para Reforma e 11,0m para Reconstrução.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: TLA – CONSTRUÇÕES LTDA - ME, E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 053/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 304830/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços Emergenciais de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, (Revestimento Primário) na Rodovia MT-322, Trecho: São José do Xingu – Entr<sup>o</sup> BR-158 Bom Jesus do Araguaia, com extensão de 164,50 km, no município de São José do Xingu.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA, E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 054/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 278454/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução Parcial e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-455, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-270 Rio Areia – Jarudore, sobre o Córrego Cabeceira Comprida, com extensão de 18,0m.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: STALO CONSTRUTORA LTDA E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 059/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 263443/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-473, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-110 – Diamantino, sobre o Rio Diamantino e Córrego do Potreiro, com extensão de 46,0m e 23,0m respectivamente.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: WDL CONSTRUTORA LTDA, E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 063/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 237363/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia: MT- 338, Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-220 – Entr<sup>o</sup> MT-242, Sub-Trecho: Entr<sup>o</sup> MT-220 – Km 46, com extensão de 46,0 km.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: CAMPOS DE BUENO DE ALMEIDA LTDA, E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 044/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 253993/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de serviços de Reforma de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-241, Trecho Denise – Entr<sup>o</sup> MT-160, sobre a Vazante II do Rio Bugres e sobre o Rio Bugres, com extensão de 12,0m e 26,0m respectivamente.  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: CONSTRUTORA GEORGE LTDA E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato da Apostila Nº 075/2011/0201 - SETPU  
Processo nº 193225/2011-SETPU  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Pontes de Madeira, O.A.E, na Rodovia MT-238, Trecho: Entr<sup>o</sup> BR-163 – Novo Horizonte, sobre o Rio Rancho, com extensão de 25,0 M, no Município de Nova Mutum-MT  
Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.  
Partes: CONSTRUTORA GEORGE LTDA E a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA